



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

**ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023**

Aos **CINCO** dias do mês de **JUNHO** de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, às **QUATROZE** horas, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rancho Queimado - SC, reuniu-se a **Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 318/2022 de 19/09/2022**, para analisar e julgar o recurso posto em desfavor da decisão de habilitação realizada no **Processo Licitatório nº 35/2023 – Tomada de Preços nº 04/2023**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TRIAGEM, NO MUNICIPIO DE RANCHO QUEIMADO/SC**, de acordo com as condições estipuladas no Edital e nos seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

Trata-se de análise e julgamento do Recurso apresentado pela empresa Santa Cruz Construtora LTDA – CNPJ nº 36.394.573/0001-94, solicitando a desclassificação da proposta da empresa Verlich Soluções Integradas LTDA – CNPJ nº 28.257.820/0001-82, aos argumentos de que a mesma apresentou proposta de preço inexequível para a execução do objeto.

Intimada a empresa mencionada no referido Recurso, a mesma apresentou Contrarrazões, contrapondo o que ora foi justificado pela empresa recorrente.

É o relatório.

Após terem os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município de Rancho Queimado/SC se reunido para deliberações, resolveram, quanto a ratificação da Habilitação da proposta da empresa Verlich Soluções Integradas LTDA – CNPJ nº 28.257.820/0001-82, nos termos que seguem:

Inicialmente, quanto a alegação de inexequibilidade, resta ressaltar o art. 48, Inciso II, § 1º, alíneas a) e b) da Lei Federal 8.666/93, conforme redação abaixo:

“ Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

b) valor orçado pela administração. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#) “

Conforme dispõem a Lei, deve-se analisar a média das propostas apresentadas, não podendo esta ser inferior a 50 % (cinquenta por cento) do valor proposto pela Administração Pública, e inferior a 70 % (setenta por cento) da média obtida das propostas, desta forma, temos a seguinte equação:

- Valor proposto pela Administração Pública = R\$ 458.631,16;
- Valor médio das propostas apresentadas = R\$ 394.752,55 (86,07 % do valor proposto pela Administração Pública);
- 70 % do valor médio das propostas apresentadas = R\$ 276.326,78;

Portanto, deve-se considerar inexequível, proposta com valor inferior a R\$ 276.326,78, algo que não aconteceu, motivo pelos qual, mantemos a habilitação da empresa Verlich Soluções Integradas – CNPJ nº 28.257.820/0001-82.

Dando continuidade, cabe ressaltar ainda, que a forma de julgamento do Processo em questão dar-se-á pelo Menor Preço Global, onde, os preços de alguns itens que podem estar abaixo do preço de mercado, podem ser compensados por outros que estarão acima, equilibrando o orçamento e auferindo lucro a empresa vencedora, conforme relatado pela própria e apresentado nas planilhas de sua contrarrazão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

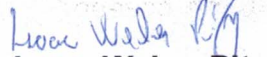
Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000


Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

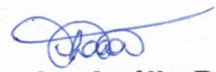
Por fim, cabe ressaltar que a Administração Municipal deverá presar pelos princípios norteadores, onde um deles é a economicidade, portanto, a proposta mais vantajosa para a administração no Processo em questão é a de menor valor, desde que cumpridos todos os requisitos legais e editalícios, os quais ficam comprovados. Deve-se levar em conta ainda que a empresa vencedora não poderá solicitar aditivo de preços alegando erros nos projetos e documentos auxiliares e nem em itens abaixo do preço de mercado, uma vez que a forma de julgamento dar-se-á pelo Menor Preço Global e a mesma tinha ciência de todos os documentos ao participar do processo, e em momento algum questionou ou impugnou o Edital.

Portanto, ao nosso ver, ratificando a decisão anteriormente tomada por esta Comissão, resta informar que a empresa Verlich Soluções Integradas LTDA– CNPJ nº 28.257.820/0001-82 permanece com sua proposta HABILITADA.

Nada mais havendo a declarar, o Presidente encerra a sessão, encaminhando os autos à Autoridade Superior para deliberação.


Isaac Weber Pitz
Presidente


Clayton da Silva
Membro


Leandro Anélio Duarte
Membro